

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 47/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 47/2021, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso das áreas objetos das matrículas nº. 21.835, 21.836 e 21.837, localizadas no Parque Industrial, de propriedade do Município à Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, tendo em vista as contrapartidas apresentadas, à empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.411.441/0001-20, que tem como sócios os Senhores Carlos Henrique Caldi, CPF nº 057.757.329-28, José Vicente Negrerios César, CPF nº 499.419.769-53 e Ronaldo Torregrossa Quiles, CPF nº 237.311.259-00, das áreas objeto das matrículas nº 21.835, 21.836 e 21.837 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina/PR, composta pelos lotes 14, 15 e 16, cuja soma das áreas totaliza 7.808,05 m² (sete mil oitocentos e oito vírgula zero cinco metros quadrados), localizados no Parque Industrial, neste Município.”

Conforme projeto apresentado pela concessionária o intuito da concessão é contribuir com o desenvolvimento econômico local, através da ampliação da capacidade de produção de extintores de incêndio de fabricação própria, bem como de recarga e manutenção de extintores de incêndio e mangueiras de hidrante, e prestação de serviços de engenharia contra incêndio com o fornecimento de projetos e laudos, execução de redes de hidrante e alarmes de incêndio, manutenção e adequação de redes existentes, execução e adequação de rota e sinalização de emergência e venda de material em geral de produtos correlatos, bem como por meio da geração de empregos diretos e indiretos, e fomentar ainda mais o comércio local, neste segmento.

Registra-se que o fomento da economia local com a presente concessão se dará inicialmente através da contratação de profissionais do ramo da construção civil para edificação da sede da empresa, que ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

final da concessão será incorporada ao patrimônio público. E, num segundo momento, com a ativação de novas contratações, que conforme proposta serão viabilizados 100%, de novos postos de trabalho no decorrer dos cinco primeiros anos da concessão, cujo quadro atual é de 120 (cento e vinte) funcionários contratados e com a ampliação da produção e incremento das vendas e da prestação de serviço.

Como contrapartida a empresa concessionária irá fornecer recarga anual de 250 (duzentos e cinquenta) extintores, durante todo o período de concessão, a ser distribuída nos órgãos públicos municipais, a critério da Administração Pública, e no âmbito social irá desenvolver projeto para ser executado junto à população platinense, o que contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local, portanto, evidente interesse público na concessão de direito real de uso.

Nestes passos, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei impulsionará o desenvolvimento econômico social de nosso município, sendo certo que a proposta da empresa vai ao encontro do interesse público, pois fomentará o trabalho e renda em nosso Município, o que consequentemente culminará com o fortalecimento da economia local, utilizando-se para tanto do imóvel em apreço, através de concessão de direito real de uso, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, laudo de avaliação do imóvel e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos esses pelos quais encaminha o presente Projeto de lei e espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Jurídico nº 1176/2021, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 06 a 07).
- II- Cópia dos Processos Administrativos (Protocolos nº. 2021/8/12712, 2021/8/12588) que trata da cessão de direito de uso pretendida.
- III- Requerimento de Protocolo de documentos realizado pela Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (fl. 09);
- IV- Certidões Negativas de Protesto expedida em nome da Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. e dos sócios Ronaldo Torregrossa Quiles e José Vicente Negreiros César (fls. 10/12);
- V- Certidão Negativa de Protesto do Cartório Distribuidor da Comarca de Santo Antônio da Platina em nome do sócio Carlos Henrique Caldi (fl. 13);

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- VI- Requerimento de Protocolo de documentos realizado pela Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (fl. 15);
- VII- Carta de Pedido de Concessão/Doação de Imóvel Público apresentada pela Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (fl. 16/19);
- VIII- Décima Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada 0 EXTIMPEL – EXTINTORES PLATINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.411.441/0001-50 (fls. 20/32);
- IX- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Comarca de Santo Antônio da Platina referente às AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL emitida em nome da Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (fl. 33);
- X- Certidões Negativas de Protesto do Cartório Distribuidor da Comarca de Santo Antônio da Platina emitida em nome da Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. e dos sócios Ronaldo Torregrossa Quiles e José Vicente Negreiros César (fls. 34/36);
- XI- Atestados de Idoneidade Financeira fornecidos pela Cooperativa de Crédito Sicredi e Banco do Brasil em nome da Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. e dos sócios Ronaldo Torregrossa Quiles, José Vicente Negreiros César e Carlos Henrique Caldi (fls. 37/44);
- XII- Certidões Negativas de Protesto do Cartório Distribuidor da Comarca de Santo Antônio da Platina e do Cartório de Protesto de Títulos expedida em nome do sócio Carlos Henrique Caldi (fls. 45/46);
- XIII- Declaração de Contrapartida apresentada pela EXTIMPEL - Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (fls. 47/48);
- XIV- Prova de Viabilidade do Empreendimento apresentada pela EXTIMPEL - Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (fls. 49/51);
- XV- Declaração de Destinação de Resíduos e adequação às normas do IAP apresentada pela EXTIMPEL - Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (fl. 52);
- XVI- Declaração de ciência e concordância com a Lei Municipal nº. 321/2004 (fl. 53);

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

- XVII- Cópia da Lei Municipal de Incentivo às Indústrias nº. 321/2004 (fls. 54/61);
- XVIII- Despachos internos do Chefe do Executivo e do Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo determinando providências (fls. 62/63);
- XIX- Ata de Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Planejamento e Acompanhamento Industrial com delimitação do pedido e propostas da empresa requerente (fl. 64/65);
- XX- Ata de Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Planejamento e Acompanhamento Industrial favorável ao pedido de concessão, com delimitação das obrigações da empresa requerente (fl. 66/70);
- XXI- Cópia das Matrículas 21.835, 21.836 e 21.837 do CRI local, referentes às áreas objeto da pretendida concessão de direito real de uso (fls. 71/73);
- XXII- Cópia da Publicação da Portaria nº. 329/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (74);
- XXIII- Laudo de Avaliação dos Imóveis apresentado pela Comissão competente (fls. 75/108);
- XXIV- Despacho do Chefe do Executivo destacando o interesse público relevante na concessão de direito real de uso solicitada pela EXTIMPEL, tendo em vista a ampliação das vagas de empregos, desenvolvimento e melhoria das condições de renda da população e as demais contrapartidas realizadas (fl. 109);
- XXV- Despacho da procuradoria Jurídica Municipal informando o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 47/2021 para deliberação do Prefeito (fl. 110).

Mediante análise preliminar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa emitiu parecer recomendando a juntada de documentos complementares pelo Executivo, especialmente para fins de atendimento da Lei Municipal nº. 321/2004 de Incentivo à Indústria e Recomendação Administrativa nº. 21/2016 do Gepatria (fls. 111/114).

Em resposta o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº. 407/2021 (fl. 115), o qual veio acompanhado dos seguintes itens:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

- 01) Ofício nº. 144-DMICT comunicando o envio da documentação faltante (fl. 116);
- 02) Relatório Final da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial com manifestação favorável à concessão de direito real de uso, pelo período de 20 anos, à Empresa EXTIMPEL (fl. 117);
- 03) Cópia das Matrículas atualizadas nº. 21.835, 21.836 e 21.837 do CRI local, referentes às áreas objeto da pretendida concessão de direito real de uso (fls. 118/120);
- 04) Carta de Intenções (fls. 121/122);
- 05) Décima Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada 0 EXTIMPEL – EXTINTORES PLATINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.411.441/0001-50 (fls. 123/135);
- 06) Cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa solicitante, Ronaldo Torregrossa Quiles, José Vicente Negreiros César e Carlos Henrique Caldi (fls. 136/138);
- 07) Certidões Negativas do Cartório Distribuidor da Comarca de Santo Antônio da Platina referente às AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL emitida em nome dos sócios da empresa solicitante, Ronaldo Torregrossa Quiles, José Vicente Negreiros César e Carlos Henrique Caldi (fls. 139/141);
- 08) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 142);
- 09) Cópia do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências (fl. 143);
- 10) Certificado de Regularidade do FGTS/CRF (fl. 144);
- 11) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl. 145);
- 12) Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 146);
- 13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 147);
- 14) Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento (fls. 148/149);
- 15) Projeto de construção/instalação (fl. 150).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, IV c/c art. 13, caput), cabendo à Câmara de Vereadores autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos (art. 21, VIII); conforme segue:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

VIII – autorizar concessões do direito real ou administrativo de uso de bens municipais;”

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III e XXXII, que:

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por oportuno, insta destacar também que a propositura guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Observa-se no presente Projeto de Lei que Executivo Municipal, visa conceder direito real de uso, de forma onerosa e pelo prazo de 20 (vinte) anos, dos Lotes 14, 15 e 16 de propriedade do Município, respectivamente com áreas de 3.740,00m², 2.160,50m² e 1.907,55m² e objetos das Matrículas nº. 21.835, 21.836 e 21.837 do CRI local, localizados no Parque Industrial à Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.411.441/0001-20, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico do Município.

Importante destacar que a empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.411.441/0001-20, encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e fundiárias, conforme Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de FGTS e da Justiça do Trabalho.

Observa-se também que haverá contrapartida da empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda, que irá desde a geração de empregos, trabalho e renda, quanto à realização de obras/edificações/instalações no imóvel, manutenção da área, intermediação com a Agência do Trabalhador do Município, fornecimento de recarga anual de extintores e desenvolvimento de projeto social – reforça-se o interesse público já justificado e evita-se o favorecimento injustificado e o enriquecimento indevido da empresa beneficiária.

Por fim, verifica-se que os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal, assim como o respeitável parecer Jurídico desta Casa se mostram favorável ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 047/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 06 de dezembro de 2021.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro